

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA

RITA DO PARDO

LEI Nº 289/96 DE 13 DE AGOSTO DE
1996

(Dispõe sobre utilização e vinculação de crédito referente a repasse do ICMS e dá outras providências)

Divino Carlos do Nascimento, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica O Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, autorizado a utilizar o crédito até a importância de R\$ 191.033,87 (Cento e noventa e hum mil e trinta e três reais e oitenta e sete centavos), provenientes dos repasses da Cota - Participação do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, referente ao período de competência de Janeiro/94 a junho/96, do qual é detentor o município junto ao Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento, cuja liquidação será feita em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, na forma do disposto no parágrafo 1º da cláusula 5ª do Contrato SOPH nº 031/96.

ARTIGO 2º - A utilização do crédito de que trata o artigo anterior poderá ser realizada mediante a vinculação das cartas de crédito outorgadas pelo Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento a favor do Município de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal poderá utilizar o crédito de que trata esta Lei de acordo com as necessidades da administração e prioritariamente para:

- I - Execução de obras públicas;
- II - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes;
- III - Aquisição de Materiais de Consumo e Serviços;
- IV - Amortização de dívidas já contraídas;
- V - Amortização de débitos referentes a obras já executadas e ou em execução;
- VI - Pagamentos de Encargos Sociais.

ARTIGO 4º - A vinculação das mencionadas cartas de crédito dar-se-á mediante endosso do Prefeito Municipal e terá caráter irrevogável.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 1996.

Divino Carlos do Nascimento

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

José Roberto Martins

Sec. Geral da Administração

Lei nº 289/96 de 13 de Agosto de 1996.

O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
NO JORNAL *A Fronteira*
NO DIA *16* DE *10* DE *96* EDIÇÃO
Nº *1483* FOLHAS *07*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 289/96 DE 13 DE AGOSTO DE 1.996

(DISPÕE SOBRE UTILIZAÇÃO E
VINCULAÇÃO DE CRÉDITO
REFERENTE A REPASSE DO ICMS
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo - MS., autorizado a utilizar o crédito até a importância de R\$ 191.033,87 (Cento e Noventa e Hum Mil e Trinta e Três Reais e Oitenta e Sete Centavos), provenientes dos repasses da Cota-Participação do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, referente ao período de competência de Janeiro/94 a Junho/96, do qual é detentor o município junto ao Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento, cuja liquidação será feita em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, na forma do disposto no parágrafo 1º da cláusula 5ª do Contrato SDPH nº 031/96.

ARTIGO 2º - A utilização do crédito de que trata o artigo anterior poderá ser realizada mediante a vinculação das cartas de crédito outorgadas pelo Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento a favor do Município de Santa Rita do Pardo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal poderá utilizar o crédito de que trata esta Lei de acordo com as necessidades da Administração e prioritariamente para:

- I - Execução de Obras Públicas;
- II - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes;
- III - Aquisição de Materiais de Consumo e Serviços;
- IV - Amortização de dívidas já contraídas;
- V - Amortização de débitos referentes a obras já executadas e ou em execução;
- VI - Pagamentos de Encargos Sociais.

ARTIGO 4º - A vinculação das mencionadas cartas de crédito dar-se-á mediante endosso do Prefeito Municipal e terá caráter irrevogável.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de Agosto de 1.996.


Diolno Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIxada O LOCAL DE COSTUME.


José Roberto Martins
Sec. Geral de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 12 de Agosto de 1996.

OF. nº120/96

Sr. Prefeito

Sirvo-me do presente, para encaminhar à V. Ex^{cia.}, cópia do Autógrafo de Lei nº014/96 de 12/08/96 referente o Projeto de Lei nº013/96 de 08/08/96, aprovado na Sessão Extraordinária do dia 10 de Agosto de 1.996.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

Protocolado

N.º 064

Data 12/08/1996

Emfrentas

Oivaldo Martins Faustino
Presidente da Mesa Diretora

Exmo. Sr.

Divino Carlos do Nascimento

DD. Prefeito Municipal

Santa Rita do Pardo-MS

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 12 de Agosto 1996

AUTÓGRAFO DE LEI Nº014/96

DE: 12/08/96

DO

PROJETO DE LEI Nº013/96

DE: 08/08/96

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº013/96 que DISPÕE SOBRE UTILIZAÇÃO E VINCULAÇÃO DE CRÉDITO REFERENTE A REPASSE DO ICMS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei:

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo-MS., autorizado a utilizar o crédito até a importância de R\$191.033,87 (Cento e Noventa e Hum Mil e Trinta e Três Reais e Oitenta e Sete Centavos), provenientes dos repasses da Cota - Participação do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, referente ao período de competência de Janeiro/94 a Junho/96, do qual é detentor o município junto ao Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretária de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento, cuja liquidação será feita em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, na forma do disposto no parágrafo 1º da cláusula 5ª do Contrato SOPH nº 031/96.

ARTIGO 2º - A utilização do crédito de que trata o artigo anterior poderá ser realizada mediante a vinculação das cartas de crédito outorgadas pelo Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento a favor do Município de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal poderá utilizar o crédito de que trata esta Lei de acordo com as necessidades da Administração e prioritariamente para:

I - Execução de Obras Públicas;

II - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes;

1. The first part of the document is a list of names.

2. The second part of the document is a list of names.

3. The third part of the document is a list of names.

4. The fourth part of the document is a list of names.

5. The fifth part of the document is a list of names.

6. The sixth part of the document is a list of names.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO


Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

- III - Aquisição de Materiais de Consumo e Serviços;
- IV - Amortização de dívidas já contraídas;
- V - Amortização de débitos referentes a obras já executadas e ou em execução;
- VI - Pagamentos de Encargos Sociais.

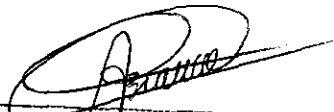
ARTIGO 4º - A vinculação das mencionadas cartas de crédito dar-se-a mediante endosso do Prefeito Municipal e tera carater irrevogavel.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Santa Rita do Pardo aos 12 dias do mês de Agosto de 1.996.



Osvaldo Martins Faustino
Presidente da Mesa Diretora



Antonio Carlos Castelo Branco
1.º Secretário

Este Autografo de Lei nº014/96, da Camara Municipal de Santa Rita do Pardo, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa, para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Ofício nº 396/96

Santa Rita do Pardo(MS), 08 de Agosto de 1.996.

Senhor Presidente;

Vimos através deste encaminhar, para apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 013/96 de 08/08/96, que dispõe sobre a Utilização e Vinculação de Crédito referente ao repasse do ICMS e das Outras Providências.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente e aproveitamos a oportunidade para renovarmos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Protocolado

N.º 036

Data 09/08/1996

Guilherme Freitas


Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
OSVALDO MARTINS FAUSTINO
DE. Pres. da Câmara Municipal
NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 013/96 DE 08 DE AGOSTO DE 1.996

(DISPÕE SOBRE UTILIZAÇÃO E
VINCULAÇÃO DE CRÉDITO
REFERENTE A REPASSE DO ICMS
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo - MS., autorizado a utilizar o crédito até a importância de R\$ 191.033,87 (Cento e Noventa e Hum Mil e Trinta e Três Reais e Oitenta e Sete Centavos), provenientes dos repasses da Cota-Participação do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, referente ao período de competência de Janeiro/94 a Junho/96, do qual é detentor o município junto ao Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento, cuja liquidação será feita em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, na forma do disposto no parágrafo 1º da cláusula 5ª do Contrato SOPH nº 031/96.

ARTIGO 2º - A utilização do crédito de que trata o artigo anterior poderá ser realizada mediante a vinculação das cartas de crédito outorgadas pelo Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento a favor do Município de Santa Rita do Pardo.

RECEBI

03 / 08 / 96

Luiz Freitas

Dei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal poderá utilizar o crédito de que trata esta Lei de acordo com as necessidades da Administração e prioritariamente para:

- I - Execução de Obras Públicas;
- II - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes;
- III - Aquisição de Materiais de Consumo e Serviços;
- IV - Amortização de dívidas já contraídas;
- V - Amortização de débitos referentes a obras já executadas e ou em execução;
- VI - Pagamentos de Encargos Sociais.

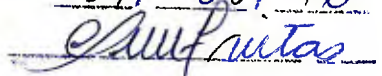
ARTIGO 4º - A vinculação das mencionadas cartas de crédito dar-se-á mediante endosso do Prefeito Municipal e terá caráter irrevogável.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de Agosto de 1.996.


Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

RECEBI

09/08/96




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013/96 DE 08.08.96

SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES;

Sirvo-me do presente afim de submeter a elevada apreciação de V. Excias. o Projeto de Lei nº 013/96, que autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar o crédito do qual o município é detentor junto ao Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento, proveniente de repasse do ICMS, mediante vinculação de Cartas de Crédito.

O Município de Santa Rita do Pardo é credor junto ao Estado de Mato Grosso do Sul, através, da Secretaria de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento, da importância de R\$ 191.033,87 (cento e Noventa e Hum Mil, Trinta e Tres Reais e Oitenta e Sete Centavos) provenientes do repasse da cota-participação do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), referente ao período de competência de janeiro/94 a junho/96, cuja liquidação se efetuara em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, através de Carta de Crédito já outorgadas pelo Estado a favor do município.

200



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS


Com a devida aquiescência desse Egrégio Poder Legislativo, pretende o Executivo Municipal vincular o crédito já referido, para a execução de obras, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, amortização de dívidas e realização de despesas de custeio.

Essa medida possibilitará ao Poder Executivo a execução de novos projetos de interesse do município, além de reduzir o montante atual de contas a pagar, melhorando sobremaneira a situação financeira da administração municipal.

Pelo exposto, acreditamos que o Projeto de Lei em tela, merecera a habitual atenção e acatamento de V. Excias., por ser de relevante interesse geral de nosso município.

Ao ensejo, renovamos a V. Excias. e aos demais Pares os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Diógenes Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal